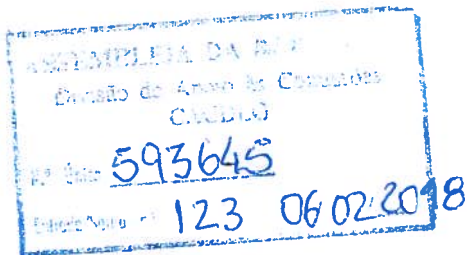




CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Bacelar de Vasconcelos
E-Mail: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Of. 10/1.ª-CACDLG/2018	04-01-2018	2018/GAVPM/0071	2018/OFC/00548	06-02-2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 700/XIII/3.ª (PCP) - NU: 591448**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos

Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa identificada.

Com os melhores cumprimentos *e elevada consideração*,

A Chefe de Gabinete
Ana de Azeredo Coelho
Juíza Desembargadora

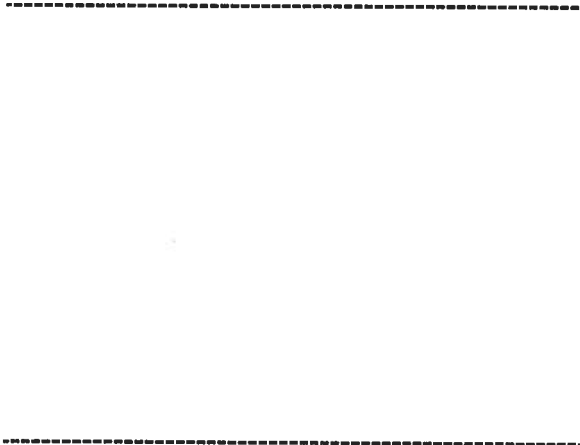
**Ana Isabel De
Azeredo
Rodrigues C. F.
Da Silva**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Ana Isabel
De Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva
d6946877444a3b7f0440b2ea9b026e8c077c8515
Dados: 2018.02.06 10:44:17





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS



ASSUNTO: **Proposta de Lei n.º 700/XIII/3º – Cria a Comissão Nacional dos Direitos das Crianças e Jovens**

Procedimento n.º 2018/GAVPM/071

PARECER

1. Objeto

Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi remetida ao Conselho Superior da Magistratura a Proposta de Lei n.º 700/XII/3º que cria a Comissão Nacional dos Direitos das Crianças e Jovens, solicitando parecer escrito acerca de tal iniciativa legislativa.

2. Apreciação

O Grupo parlamentar do Partido Comunista Português, na qualidade de proponente da presente iniciativa, apresenta a seguinte exposição de motivos que elucida o escopo visado:

“A existência de um diagnóstico é uma condição determinante para orientar uma intervenção estruturada e planificada de garantia dos direitos das crianças e de erradicação da pobreza infantil em Portugal.

Já em 2008, vários especialistas afirmavam que “a situação da infância em Portugal, apesar dos significativos avanços nas últimas décadas, continua a ser pautada por um conjunto de indicadores preocupantes como, por exemplo, o aumento percentual da



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS

pobreza infantil. A própria intervenção social com as crianças e as famílias carece de meios de diagnóstico que sejam adequados e eficazes. Não há nenhum espaço institucional de análise permanente e continuada sobre as crianças. Desde a extinção da Comissão Nacional para os Direitos da Criança que em Portugal não se realizam estudos sobre a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança e, em geral não existem dispositivos de análise e monitorização das políticas públicas com impacto nas crianças. Assim, podemos afirmar que é necessário a criação de um Observatório sobre a Infância e sobre as Crianças em Portugal de forma a congregar os dados existentes que nos permitem cartografar a situação das crianças portuguesas assim como proporcionar o diagnóstico, estudo e monitorização das políticas públicas para a infância (...). ”

De facto, desde a extinção da Comissão Nacional para os Direitos da Criança que em Portugal não se realizam estudos sobre a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança. Exatamente para responder a esta lacuna, o PCP apresentou o Projeto de Lei 357/XII que propunha a Criação de Comissão Nacional dos Direitos das Crianças e Jovens, que viria a ser rejeitado por PSD e CDS.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança foi proclamada pela Organização das Nações Unidas a 20 de setembro de 1959, e passados 20 anos foi celebrado o Ano Internacional da Criança. Contudo, só em 1989, com a adoção por parte da ONU da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ratificada por Portugal no ano seguinte), é que a Criança passou a ser considerada como cidadão dotado de capacidade para ser titular de direitos.

A todas as crianças deve ser assegurado, o direito à proteção e a cuidados especiais, o direito ao amor e ao afeto, ao respeito pela sua identidade própria, o direito à diferença e à dignidade social, o direito a serem desejadas, à integridade física, a uma alimentação adequada, ao vestuário, à habitação, à saúde, à segurança, à instrução e à educação.

Estes direitos estão intimamente ligados à felicidade e ao bem-estar das famílias e dos que as rodeiam, isto é, ao cumprimento efetivo dos direitos civis, sociais, económicos e culturais por parte do Estado, bem como pelo assumir das responsabilidades para garantir na prática da vida das crianças, os princípios da Constituição da República Portuguesa e outros princípios internacionais, como o da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificado por Portugal no ano de 1990.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS

Pese embora a vigência destes direitos fundamentais em forma de lei, a vida quotidiana de milhares de crianças no nosso país é hoje marcada por negação de direitos. As causas estruturais da pobreza em Portugal têm sido profundamente agravadas com mais de 36 anos de políticas de direita, o processo de integração capitalista na União Europeia, a natureza do capitalismo e da crise, e a aplicação das medidas do Pacto de Agressão da Troika.

Conscientes deste desígnio, somos, contudo, confrontados com a inexistência de um diagnóstico regular, permanente, rigoroso e profundo sobre a situação da Criança no nosso país. A proposta que fazemos neste diploma de criação da Comissão Nacional para os Direitos das Crianças e Jovens pretende responder à inexistência e insuficiência de dados, à análise das especificidades da situação nacional, apontando no caminho do desenvolvimento humano e social respostas efetivas para atender à situação das crianças.

A criação da Comissão Nacional para os Direitos das Crianças e Jovens pretende dar corpo a uma das responsabilidades do Estado nas suas obrigações e deveres face aos problemas da Criança e tudo quanto se reporta à exigência de acompanhamento, análise e definição de medidas adequadas à evolução de fenómenos sociais. Por isso mesmo, o “Comissão Nacional para os Direitos das Crianças e Jovens” não poderá ser indiferente ao papel do Estado naquelas que são as suas funções e deveres sociais, de contribuir para que se criem as condições de autonomia económica e social e a efetivação de direitos.

A “Comissão Nacional para os Direitos das Crianças e Jovens” deve reunir as diferentes instituições, movimentos e parceiros sociais, favorecer a sistematização de um diálogo e de articulação interinstitucional, assim como a concertação de estratégias que permitam rentabilizar os recursos já existentes e apresentar novas soluções para os problemas sociais da Infância.”

Apesar de estarmos face a um tema particularmente caro à sociedade, os Direitos das Crianças, merecedor de ampla tutela internacional e nacional, não cabe no âmbito das competências do CSM emitir parecer quanto à decisão de criação de uma Comissão Nacional dos Direitos das Crianças e Jovens.

No entanto, analisado o conteúdo normativo da proposta apresentada suscita-se alguma reserva a similitude da denominação da entidade a criar com a já existente “Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens” (atual designação da “Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco” criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2015).



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS

Tal similitude arrasta-se ao longo da proposta que, no artigo 1.º, sobre a epígrafe “ Criação” define como objetivo da “Comissão Nacional dos Direitos das Crianças e Jovens” promover e acompanhar a defesa dos direitos das Crianças e Jovens, tendo como atribuições, tal como consta do artigo 2º:

a) Caracterizar e analisar a extensão e profundidade da violação dos direitos humanos no contexto da Infância;

b) Monitorizar a evolução das desigualdades sociais, dos problemas da pobreza e da exclusão social e seus impactos para a Infância;

c) Analisar as causas e fatores da multidimensionalidade da pobreza, promovendo um olhar sobre a pobreza infantil;

d) Propor medidas de promoção do desenvolvimento com coesão económica e social e de afirmação de uma cultura dos direitos da Criança;

e) Acompanhar os impactos e a eficácia das políticas sociais implementadas em Portugal e suas repercussões para a situação social da Criança;

f) Dar pareceres sobre as políticas do Governo nesta matéria mediante prévia consulta;

g) Definir indicadores específicos para a caracterização dos universos das crianças excluídas socialmente;

h) Proceder ao tratamento de dados e indicadores sociais enviados pelos serviços da Administração Pública;

i) Colaborar com as entidades públicas e privadas competentes na promoção das crianças excluídas socialmente;

j) Formular propostas de promoção da integração das crianças excluídas socialmente, designadamente com vista à promoção oportunidades iguais ao nível da escolaridade na educação para a saúde e acompanhamento das famílias mais carenciadas, na promoção de melhores condições habitacionais e quanto à proteção às famílias;

k) Elaborar e publicar informações, estudos e relatórios;

l) Apresentar anualmente, até 31 de dezembro, um relatório sobre a situação social da Infância e, em especial, relativa à integração das crianças excluídas socialmente.

Atribuições essas que se sobrepõem a algumas com as atribuições previstas no n.º 2 do artigo 3º do L n.º159/2015 (na redação conferida pelo D/L n.º139/2017 de 10/5) que prevê:

2 - São atribuições da Comissão Nacional, nomeadamente:



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS

- a) *Ser ouvida nas alterações legislativas que respeitem a matérias relativas à sua missão;*
- b) *Bem como ser consultada sobre projetos de diplomas em matéria de infância e juventude;*
- c) *Transferir verbas do seu orçamento para os municípios e outras entidades, nos termos definidos nos protocolos e acordos celebrados, que sejam objeto de homologação pelo membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social;*
- d) *Dinamizar a celebração de protocolos de articulação e colaboração entre as seguintes entidades:*
- i) *Comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ);*
 - ii) *Serviços, organismos e outras entidades públicas com intervenção nas áreas da promoção, proteção e desenvolvimento integral dos direitos da criança;*
 - iii) *Instituições particulares de solidariedade social com intervenção nas áreas da promoção, proteção e desenvolvimento integral dos direitos da criança;*
 - iv) *Outras entidades privadas com intervenção nas áreas da promoção, proteção e desenvolvimento integral dos direitos das crianças;*
- e) *Solicitar estudos de diagnóstico e de avaliação das necessidades de medidas e respostas sociais existentes ou a promover, no âmbito do sistema de promoção dos direitos e de proteção de crianças e jovens;*
- f) *Planear, acompanhar e avaliar uma estratégia nacional para a aplicação da Convenção dos Direitos da Criança, tendo em vista, designadamente, a recolha e o tratamento dos dados estatísticos relevantes no âmbito de aplicação desta convenção;*¹
- g) *Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Ministros um plano nacional plurianual de promoção e proteção dos direitos da criança, cuja coordenação de execução compete à Comissão Nacional;*
- h) *Aprovar e divulgar anualmente o seu plano de ação e o relatório de atividades;*
- i) *Concertar a ação de todas as entidades públicas e privadas, estruturas e programas de intervenção na área da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens, de modo a reforçar estratégias de cooperação e de racionalização de recursos, podendo, para o efeito, emitir recomendações;*

¹ Sublinhado nosso



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS

j) Acompanhar, apoiar e promover mecanismos de supervisão e proporcionar formação especializada às CPCJ, com vista a melhorar a qualidade da sua intervenção;

k) Auditar as CPCJ, de acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro;

l) Formular orientações e emitir diretivas genéricas relativamente ao exercício das competências das CPCJ, bem como formular recomendações quanto ao seu regular funcionamento e composição, sem prejuízo da imparcialidade e independência em que deve assentar o funcionamento das CPCJ;

m) Promover a audição, com caráter consultivo, de personalidades relevantes no âmbito de temáticas específicas da promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, sempre que tal se justifique;

n) Contribuir para organizar e operacionalizar a intervenção eficaz das entidades com competência em matéria de infância e juventude;

o) Participar na execução de inspeções à atividade das CPCJ, promovidas pelo Ministério Público e a seu requerimento;

p) Realizar anualmente um encontro de avaliação da atividade das CPCJ, com base na divulgação e análise do relatório de atividades nacional.

A similitude da denominação da entidade, a par da sobreposição de algumas das suas atribuições com as da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, nomeadamente com as previstas nas alíneas e) e f) do artigo 3º do D/L n.º159/2015, conjuntamente com o facto da previsão do artigo 5.º da Proposta de Lei determinar que a Comissão a criar "(...) funciona junto do Ministério responsável pelas políticas sociais (...), quando, atualmente, a Comissão existente "funciona no âmbito do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social" (artigo 2.º, n.º 2 D/L n.º159/2015), é suscetível de criar confusão na identificação e desígnio de cada uma das Comissões.

Ainda que em sede regulamentar a interdependência entre as duas Comissões possa ser devidamente esclarecida, o mesmo já não poderá acontecer com a designação da Comissão, pelo que importaria optar por uma denominação distinta da proposta.

Finalmente importa referir que, pretendendo-se a constituição de uma instituição com a missão de diagnosticar a situação da Criança em Portugal, importará prever, na sua composição, um magistrado.

3. Conclusões:



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS

Em função do expendido, a iniciativa legislativa sob análise suscita os seguintes contributos:

- i) Deverá ser ponderada denominação da Comissão para obstar a que se confunda com a atual Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.
- ii) Deverá ser ponderado incluir na sua composição um magistrado.

 **Eugénia Maria
Balreira Guerra**
Adjunto

Assinado de forma digital por Eugénia
Maria Balreira Guerra
5ed875e53699e7681bd1042c0852622af2e85174
Dados: 2018.01.30 23:52:58